

EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO CRCRS 05/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO 26/2016

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL, entidade de fiscalização do exercício profissional contábil, criado pelo Decreto-Lei nº 9.295/46, com sede na Rua Baronesa do Gravataí nº 471, Porto Alegre, RS, torna público a todos os interessados a realização do Pregão Eletrônico em epígrafe, para execução do objeto abaixo mencionado, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, pela Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, Decreto nº 6.204/07, Decreto nº 5.450/05, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

Fornecimento de vale-alimentação e vale-refeição, com a utilização de meio eletrônico, via cartões únicos para cada serviço (um cartão-alimentação, para aquisição de produtos alimentícios, e um cartão-refeição, para a aquisição de refeições prontas), com valores a serem creditados mensalmente.

2. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O objeto será adjudicado ao autor da proposta de maior taxa de desconto a incidir sobre o valor das cargas realizadas.

3. DO LOCAL DO PREGÃO, DATA, HORÁRIO E INFORMAÇÕES

- 3.1. LOCAL DA SESSÃO: www.pregaoonlinebanrisul.com.br
- 3.2. DATA DA SESSÃO: 11/07/2016.
- 3.3. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 09h00min do dia 30/06/2016 até às 09h00min, do dia 11/07/2016.
- 3.4. ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09h01min, do dia 11/07/2016;
- 3.5. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h30min, do dia 11/07/2016
- 3.6. LOCAL DO EDITAL: www.crcrs.org.br/licitacoes e www.pregaoonlinebanrisul.com.br

3.7. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado;

3.8. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

3.9. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF);

3.10. Em nenhuma hipótese serão recebidas Propostas fora do prazo estabelecido neste Edital.

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

4.1. Os esclarecimentos quanto ao Edital e seus Anexos poderão ser solicitados por qualquer pessoa até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

4.2. Os esclarecimentos deverão ser feitos exclusivamente por meio de correspondência eletrônica dirigida ao pregoeiro no endereço caue@crcrs.org.br.

4.3. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas encontrar-se-ão à disposição no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

5. DA IMPUGNAÇÃO

5.1 – Até dois dias úteis antes da data limite para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório.

5.2 – Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

5.3 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5.4 - As impugnações deverão ser protocoladas na sede do CRCRS, à Rua Baronesa do Gravataí 471, Porto Alegre-RS, CEP 90160-070.

6. DA PARTICIPAÇÃO

- 6.1 – Poderá participar deste **PREGÃO** pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, do ramo pertinente ao objeto descrito.
- 6.2 – Não poderá participar do presente **PREGÃO**:
- a) Consórcio de empresas, sob nenhuma forma;
 - b) Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
 - c) Empresa que se encontre sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação;
 - d) Conselheiros, Delegados, empregados do Sistema CFC/CRCs e qualquer pessoa, física ou jurídica, que com eles mantenham vínculo empregatício ou de sociedade;
 - e) Cônjuges e parentes, até terceiro grau, de Conselheiros, Delegados e empregados do CRCRS;
 - f) Pessoa jurídica integrada por cônjuges e/ou parentes, até terceiro grau, de Conselheiros, Delegados e empregados do CRCRS;
 - g) as sociedades cooperativas.
- 6.3 – A participação na presente licitação implica para a Licitante a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes neste Edital e de seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 6.4. A participação dos interessados, no dia e hora fixados, dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços com valores unitários e totais, exclusivamente por meio eletrônico.
- 6.5. A informação de dados para acesso deve ser feita na página inicial www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

7. CREDENCIAMENTO

- 7.1. No presente feito licitatório somente poderá se manifestar, em nome da Licitante, a pessoa por ela credenciada.
- 7.2. O credenciamento dos licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema obtidos junto à Seção de Cadastro da Central de Licitações do Estado – CELIC.
- 7.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 7.4. O credenciamento e sua manutenção no respectivo cadastro dependerá de registro cadastral na CELIC.
- 7.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à PROCERGS ou ao CRCRS responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 7.6. A perda da senha ou quebra do sigilo deverão ser comunicados imediatamente à Seção de Cadastro CELIC, para imediato bloqueio de acesso.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 8.1 – A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.
- 8.2 – Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

- 8.3 – A proponente deverá anexar a proposta comercial no campo eletrônico específico.
- 8.4 – O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas no edital.
- 8.5. A proposta deverá ser elaborada de forma clara, concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, incluindo todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado, **bem como a indicação do valor de remissão de cartão, que não poderá ser superior a R\$ 5,00 (cinco Reais)**.
- 8.6. Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- 8.7. Apenas para efeito de ordenamento de valores das propostas, ocorrendo discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos.
- 8.8. O preço inicial proposto será de exclusiva responsabilidade da Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.9. O prazo de **validade das propostas** apresentadas nesta licitação será, automaticamente, de **60 (sessenta) dias**, contados da data fixada para a abertura das propostas, o qual, se necessário, poderá ser prorrogado mediante concordância dos Licitantes.
- 8.10. As Licitantes poderão incluir nas respectivas propostas informações adicionais, catálogos ou quaisquer outros elementos, desde que de caráter meramente elucidativo.
- 8.11. Para efeitos deste edital, poderão ser desclassificadas as propostas que:
- a) Apresentarem irregularidades ou vícios que dificultem ou impossibilitem o seu entendimento;
 - b) Não atenderem as disposições do edital ou consignarem vantagens ou condições nele não previstas;

- c) Não abrangem a totalidade do objeto licitado;
- d) Forem manifestamente inexequíveis ou superfaturadas.

9. DA SESSÃO DO PREGÃO

9.1. A partir do horário previsto no Edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas pelo edital.

9.2 - OS LANCES SERÃO PELO VALOR DE DESCONTO.

9.3 – Somente poderá participar da rodada de lances a licitante que anteriormente tenha encaminhado proposta de preços.

9.4 – Aberta a etapa competitiva, será considerado como primeiro lance a proposta inicial de menor valor. Em seguida, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.5 – Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema pelo próprio licitante.

9.6 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.7 – Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

9.8 – A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá o período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente, determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

- 9.9 – O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 9.10 – Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital. Também nesta etapa o pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido melhor preço.
- 9.11 – Constando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.
- 9.12. No caso de desconexão com pregoeiro, no decorrer da etapa competitivas do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção de lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no Pregão, sem prejuízos dos atos realizados.
- 9.13. No caso de desconexão por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa, sendo reiniciada somente após comunicação expressa aos participantes.
- 9.14. Após a fase de negociação, a licitante deverá anexar em campo próprio do sistema sua proposta atualizada, bem como atualizar os valores em campo próprio do sistema, no prazo de 15 (quinze) minutos.**
- 9.15. Encerrada a sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta deverá remeter via e-mail: caue@crcrs.org.br, em até 24 (vinte e quatro) horas, os documentos de habilitação. Posteriormente, deverão ser encaminhados os originais (ou cópias autenticadas) de todos os documentos solicitados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da sessão do pregão.**

9.16. A proposta atualizada deverá conter a identificação da proponente, a assinatura de seu responsável legal, endereço, telefone, e-mail e nome do contato entre a licitante e o CRCRS.

10. DOS RECURSOS

- 10.1 – Dos atos relacionados com o pregão o recurso dependerá de manifestação do licitante ao final da sessão pública, dentro do prazo determinado pelo pregoeiro, manifestando sua intenção, com motivação simples, sendo-lhes facultado juntar memoriais relacionados à intenção manifestada no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a ser contados ao término daquele prazo.
- 10.2 – O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.3 – A falta de manifestação imediata importará a preclusão do direito de recurso.
- 10.4 – Não serão aceitos como recursos as alegações e memoriais que não se relacionem às razões indicadas pelo licitante na sessão pública.
- 10.5 – Os recursos e contrarrazões de recursos, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e registrados no Protocolo Geral do CRCRS, localizado na Rua Baronesa do Gravataí, 471, em Porto Alegre/RS, de 2.^a a 6.^a feira, das 8h30min às 17h30min.
- 10.6 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação.

11. HABILITAÇÃO

11.1. São documentos necessários à habilitação:

a) Certidão Comprovando regularidade para com a Fazenda Federal e INSS;

- b) Certidão comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) Certidão comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) Certidão comprovando a regularidade para com o FGTS;
- e) Comprovante de inscrição no CNPJ;
- f) DECLARAÇÃO da proponente de que não pesa contra si declaração de INIDONEIDADE expedida por órgão da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA de qualquer esfera, caso não conste no Certificado de Registro Cadastral.
- g) Certidão da DRT (Delegacia Regional do Trabalho) ou Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal caso não conste no Certificado de Registro Cadastral.
- h) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial, ou alteração consolidada, quando sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhadas de posse e nomeação de seus administradores; Registro comercial, no caso de empresa individual.
- i) CERTIDÃO SIMPLIFICADA da Junta Comercial;
- j) Prova de Alvará de Localização e Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal, da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante, acompanhado de comprovante de recolhimento da respectiva taxa para o exercício corrente;
- k) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes **MUNICIPAL**;
- l) Fornecimento de atestado de capacidade técnica demonstrando a experiência na execução de objeto semelhante ao da presente licitação.
- n) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943.

o) Certidão de Registro e Quitação do Conselho Regional de Nutricionistas da Pessoa Jurídica com os dados do(s) responsáveis técnicos(s) expedida(s) pelo Conselho Regional de Nutrição de sua jurisdição da Sede, bem como especificamente para o Rio Grande do Sul, expedida Conselho Regional de Nutrição da 2ª região, conforme resolução 378/05 do Conselho Federal dos Nutricionistas.

p) Comprovante de Inscrição no PAT.

11.2. Caso a licitante possua CERTIFICADO de Registro Cadastral – CRC, emitido pela CELIC válido na data para apresentação das propostas, fica dispensada a apresentação dos documentos constantes dos itens 'a', 'b', 'c', 'd', 'e', 'f' e 'g' acima.

11.3. Os documentos que não possuem prazo de validade somente serão aceitos com data não excedente a 90 (noventa) dias de antecedência da data prevista para a apresentação das propostas.

11.4. Os documentos devem ser apresentados em original ou cópia autenticada. Os documentos apresentados em original poderão ser restituídos ao licitante mediante apresentação de cópia, que será autenticada pelo CRCRS.

11.5. O prazo para envio da documentação será de DOIS DIAS ÚTEIS após a sessão do pregão.

12. DA ADJUDICAÇÃO

12.1 – Após a análise da documentação de habilitação recebida na sede do CRCRS, será efetuada a adjudicação do lote em questão.

12.2 – Em caso de não adjudicação constará a justificativa da mesma no Sistema de Compras On-line do Bannisul, além de citado na ata eletrônica.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Todos os eventos ocorridos durante a sessão pública de disputa serão registrados e publicados, em ata eletrônica, imediatamente após o término da disputa, tornando-se disponível ao acesso por qualquer cidadão.

- 13.1.1 – A ata poderá ser acessada pela pesquisa de licitações disponibilizada para o público em geral no Portal de Compras como também pela pesquisa na área de acesso restrito. Ambas publicam o mesmo conteúdo.
- 13.1.2 – Os demais atos licitatórios serão registrados no processo da licitação.
- 13.2 – A Licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS e da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO submete a Licitante à aceitação incondicional de seus termos, bem como representa o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.
- 13.2.1 – No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus Anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.
- 13.3 – O CRCRS reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da PROPOSTA DE PREÇOS.
- 13.4 – É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à Licitante a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da PROPOSTA DE PREÇOS ou da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.
- 13.5 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Licitante, desde que sejam possíveis a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da audiência pública do PREGÃO. As normas que disciplinam este PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.
- 13.6 – O CRCRS reserva-se o direito de aceitar total ou parcialmente quaisquer propostas, ou a todas rejeitar sem que caiba a proponente qualquer direito a indenização ou ressarcimento.

13.7 – Da mesma forma, o CRCRS reserva-se o direito de contratar total ou parcialmente os itens solicitados, sem que caiba a proponente qualquer direito a indenização ou ressarcimento.

Porto Alegre, 30 de junho de 2016.

Antônio Carlos de Castro Palácios,
Presidente do CRCRS

PREGÃO ELETRÔNICO CRCRS 05/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO 26/2016

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

Este documento foi elaborado com base na Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto no 5.450, de 31 de maio de 2005 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, constituindo peça integrante e inseparável do instrumento convocatório, contendo os elementos essenciais fixados na legislação.

2. OBJETO

Fornecimento de vale-alimentação e vale-refeição, com a utilização de meio eletrônico, via cartões únicos para cada serviço (um cartão-alimentação, para aquisição de produtos alimentícios, e um cartão-refeição, para a aquisição de refeições prontas), com valores a serem creditados mensalmente.

3. DIMENSÃO DO OBJETO

3.1. Aproximadamente 91 (noventa e uma) unidades de cartões-refeição e 83 (oitenta e três) unidades de cartões-alimentação.

3.2. O valor estimado para os créditos individuais nos cartões-refeição, atualmente, é de **R\$ 22,00 (vinte e dois Reais) por dia útil**, considerando jornada de segunda a sexta.

3.3. O valor estimado para os créditos individuais nos cartões-alimentação, atualmente, é de **R\$ 303,00 (trezentos e três Reais) por mês**.

3.4. As quantidades e valores poderão sofrer alterações no decorrer do contrato.

4. PRAZOS

4.1. O fornecimento dos cartões deverá ocorrer em até dez dias após assinatura do contrato, com entrega a cargo da CONTRATADA, na sede do CRCRS.

4.2. A realização de carga deverá ocorrer em até dois dias úteis após solicitação do CRCRS, que poderá ocorrer por meio eletrônico. Tal solicitação ocorre, usualmente, dois dias antes do último dia útil do mês.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A licitante deverá garantir o fornecimento de cartões magnéticos, com ou sem chip.

5.2. A primeira remessa dos cartões deve ser entregue bloqueada e o desbloqueio dos cartões deverá ser feito através de central de atendimento eletrônico, pelo usuário.

5.3. Caberá a contratada disponibilizar os créditos referentes aos cartões por sistema eletrônico diretamente no cartão, sem que os beneficiários precisem se dirigir a postos de recarga.

5.4. A contratada deverá apresentar solução imediata para atendimento às demandas emergenciais do contratante, disponibilizando cartões temporários para atender novos funcionários admitidos, permitindo controle gerencial da contratante via web.

5.5. A contratada deverá disponibilizar, em sistema eletrônico ou on-line relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- a) Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) Local, data e valor da utilização dos créditos utilizados pelos usuários na rede de estabelecimentos afiliados;
- c) quantidade de cartões reemitidos por usuário.

5.6. Deverão ser disponibilizados para os usuários dos cartões, sem custos, os seguintes serviços:

- a) Após cada transação, o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda, para que o funcionário tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível;
- b) Serviços on-line para consulta de saldo do cartão, informação sobre novos créditos – data e valor; extrato constando a identificação do estabelecimento, valor e data da utilização; consulta de rede credenciada;
- c) Central de atendimento telefônico e serviço via internet para atendimento aos usuários, com serviços de consulta de saldo e bloqueio e desbloqueio de cartão, cancelamento de cartão, consulta de local para compras e indicação de credenciamento de estabelecimento comercial;
- d) Relatório via web ou impresso, a pedido da contratante, contendo os dados das transações efetuadas com o cartão para efeitos de auditoria de extratos e saldos, devendo as informações indicarem local, horário e valor da transação.

6. DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

6.1. A contratada deverá comprovar rede credenciada nos seguintes parâmetros:

a) relativamente ao cartão-refeição: mínimo de 20 estabelecimentos localizados em até 1Km da Sede do CRCRS; mínimo de 10 estabelecimentos localizados em até 500m do CRCRS; ainda, ao menos um estabelecimento credenciado localizado em até 200m da Sede, localizada à Rua Pery Machado nº 25 (esquina Av. Praia de Belas).

b) quanto ao cartão-alimentação: aceitação, no mínimo, nas três maiores redes de supermercados em Porto Alegre, quais sejam, Carrefour, Walmart (Big/Nacional) e Zaffari/Bourbon.

6.2. A licitante vencedora deverá comprovar o atendimento de rede credenciada mínima em até 15 dias após o encerramento da sessão pública.

6.3. A comprovação será feita através de documento que demonstre relação contratual entre o estabelecimento comercial e a contratada. Este documento poderá ser contrato, demonstrativo de adesão ou, ainda, declaração do credenciado informando a existência do vínculo.

6.4 A contratada deverá apresentar, sempre que solicitada pela contratante, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome, endereço e telefone.

6.5 A contratada deverá reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos credenciados pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é da única e inteira responsabilidade da contratada;

6.6. A contratante poderá exigir a comprovação de reembolso à rede credenciada a qualquer momento no curso da contratação.

7. DA REEMISSÃO

7.1. A taxa para reemissão de cartão não poderá ser superior a R\$ 5,00 (cinco reais) por cartão reemitido.

7.2. A reemissão de cartão deverá ocorrer em até cinco dias após a solicitação.

7.3. Os beneficiários terão direito, sem ônus, a uma reemissão por cartão a cada período de 12 meses de vigência contratual.

8. DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras especificadas no edital, na proposta e/ou no contrato:

- a) executar os serviços estritamente na forma como ajustada;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) manter atualizado endereço, inclusive eletrônico, e telefones cadastrados junto ao CONTRATANTE para comunicações, informando imediatamente eventual alteração;
- d) sempre que solicitado, apresentar, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação;
- e) acatar as exigências do CRCRS quanto a normas de controle interno e rotinas de serviço;
- f) reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos conveniados, pelos valores utilizados durante seu período de validade, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que o CRCRS e/ou seus colaboradores não respondem solidariamente ou subsidiariamente por esse reembolso, que será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA;
- g) reembolsar o CRCRS, a qualquer tempo, pelo preço equivalente ao valor carregado no cartão, caso este venha a lhe devolver em não aceitação nos estabelecimentos conveniados, em decorrência da rescisão ou extinção do contrato ou por desligamento de algum colaborador.
- h) comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados.
- i) cumprir a legislação do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, no tocante à administração dos cartões eletrônicos, nas modalidades previstas em lei;
- j) responsabilizar-se pelo ressarcimento em caso de prejuízos oriundos de falhas de segurança, exemplificativamente, clonagem de cartões.

9. DAS PENALIDADES

Ressalvadas as situações de caso fortuito e de força maior regularmente alegadas e provadas, a CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

9.1. Advertência, caso ocorram pequenas irregularidades que não caracterizem descumprimento de cláusula contratual;

9.2. Multa, calculada sobre o valor total atualizado do contrato:

a) 10% (dez por cento) face a rescisão contratual causada pela CONTRATADA, ou caso a mesma se negue a firmar o contrato;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) nos casos de descumprimento de cláusula contratual que não inviabilize o cumprimento do contrato;

c) 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso no cumprimento de prazos;

d) em caso de descumprimento parcial do contrato, 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não adimplida;

9.3 Suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

9.4. Declaração, pelo Presidente do CONTRATANTE, da idoneidade da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro: A aplicação de uma das penalidades previstas nesta Cláusula, não elide a aplicação das demais, podendo haver aplicação concomitante.

Parágrafo segundo. A aplicação de penalidade não será efetuada sem notificação prévia da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro. O valor da(s) multa(s) será descontado de eventuais pagamentos devidos à CONTRATADA, ou, cobrado diretamente, caso inexistam valores a serem pagos ou o valor da multa seja superior a estes.

Parágrafo quarto. A penalidade prevista no item 9.3 poderá ser aplicada caso a CONTRATADA demonstre conduta evitada de má-fé, ou, de qualquer forma incompatível com a seriedade do procedimento, como tais consideradas o retardamento injustificado do cumprimento do objeto do presente contrato, a recusa injustificada de assinatura do contrato, a não manutenção da proposta de modo injustificado, a perda das condições de habilitação não informada imediatamente ao CONTRATANTE, o cometimento de fraudes e o comportamento inidôneo.

Parágrafo quinto. A penalidade prevista no item 9.4 será aplicável em caso de reiteração de condutas previstas no parágrafo anterior, ainda que não tenha sido aplicada a penalidade prevista, bem como, no de comprovado envolvimento em ilícitos penais ou fiscais.

Parágrafo sexto. As penalidades aqui cominadas são de caráter administrativo, e não limitam a atuação do CRCRS na esfera cível para ressarcimento de dano, inclusive moral.

Parágrafo sétimo: o valor total do contrato será o montante dos créditos estimados para doze meses, com aplicação da taxa de desconto.

10. DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses, por conveniência do CRCRS.

11. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O objeto será adjudicado ao licitante que ofertar a maior taxa percentual de desconto a incidir sobre o valor total das cargas realizadas.

12. DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação correrão por conta do elemento de despesa “Pessoal e Encargos”.

13. DO PAGAMENTO

13.1. De acordo com o artigo 64 da lei nº 9.430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – Cofins e da Contribuição para o Pis/Pasep.

13.2. A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (INs SRF nº 1234/12 e alterações).

13.3. Após a apresentação e verificação da regularidade da nota fiscal, o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização será exercida no interesse do CRCRS e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CRCRS ou de seus agentes e prepostos.

14.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal designado deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

14.3. A CONTRATADA deverá indicar um preposto para representá-la junto ao fiscal do contrato.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As notificações poderão ser formalizadas por meio eletrônico.

15.2. É totalmente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação devendo o licitante responsabilizar-se integralmente pela realização do objeto deste certame.

PREGÃO ELETRÔNICO CRCRS 05/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO 26/2016

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL**, entidade de fiscalização do exercício da profissão contábil, com sede nesta Capital, na Rua Baronesa do Gravataí, 471, inscrito no CNPJ sob o nº 92.698.471/0001-33, neste ato representado por seu Presidente, Contador Antônio Carlos de Castro Palácios, doravante denominado **CRCRS**, e, de outro lado, **XXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente acordo que decorre e tem seu fundamento no processo administrativo CRCRS nº 26-16 e se rege pelo disposto na Lei 8.666/93, pela proposta e demais elementos do referido processo, os quais consideram-se parte integrante e complementar do presente instrumento, bem como, nas cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:

1.1. Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento aos funcionários do CRCRS de vale-alimentação e vale-refeição, com a utilização de meio eletrônico, via cartões únicos para cada serviço (um cartão-alimentação, para aquisição de produtos alimentícios, e um cartão-refeição, para a aquisição de refeições prontas), com valores a serem creditados mensalmente, consoante as seguintes especificações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DIMENSÃO DO OBJETO

2.1. Aproximadamente 91 (noventa e uma) unidades de cartões-refeição e 83 (oitenta e três) unidades de cartões-alimentação.

2.2. O valor estimado para os créditos individuais nos cartões-refeição, atualmente, é de **R\$ 22,00 (vinte e dois Reais) por dia útil**, considerando jornada de segunda a sexta.

2.3. O valor estimado para os créditos individuais nos cartões-alimentação, atualmente, é de **R\$ 303,00 (trezentos e três Reais) por mês**.

2.4. As quantidades e valores poderão sofrer alterações no decorrer do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1. O fornecimento dos cartões deverá ocorrer em até dez dias após assinatura do contrato, com entrega a cargo da CONTRATADA, na sede do CRCRS.

3.2. A realização de carga deverá ocorrer em até dois dias úteis após solicitação do CRCRS, que poderá ocorrer por meio eletrônico. Tal solicitação ocorre, usualmente, dois dias antes do último dia útil do mês.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. A contratada deverá garantir o fornecimento de cartões magnéticos, com ou sem chip.

4.2. A primeira remessa dos cartões deve ser entregue bloqueada e o desbloqueio dos cartões deverá ser feito através de central de atendimento eletrônico, pelo usuário.

4.3. Caberá a contratada disponibilizar os créditos referentes aos cartões por sistema eletrônico diretamente no cartão, sem que os beneficiários precisem se dirigir a postos de recarga.

4.4. A contratada deverá apresentar solução imediata para atendimento às demandas emergenciais do contratante, disponibilizando cartões temporários para atender novos funcionários admitidos, permitindo controle gerencial da contratante via web.

4.5. A contratada deverá disponibilizar, em sistema eletrônico ou on-line relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- a) Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) Local, data e valor da utilização dos créditos utilizados pelos usuários na rede de estabelecimentos afiliados;
- c) quantidade de cartões reemitidos por usuário.

4.6. Deverão ser disponibilizados para os usuários dos cartões, sem custos, os seguintes serviços:

- a) Após cada transação, o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda, para que o funcionário tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível;
- b) Serviços on-line para consulta de saldo do cartão, informação sobre novos créditos – data e valor; extrato constando a identificação do estabelecimento, valor e data da utilização; consulta de rede credenciada;
- c) Central de atendimento telefônico e serviço via internet para atendimento aos usuários, com serviços de consulta de saldo e bloqueio e desbloqueio de cartão, cancelamento de

cartão, consulta de local para compras e indicação de credenciamento de estabelecimento comercial;

d) Relatório via web ou impresso, a pedido da contratante, contendo os dados das transações efetuadas com o cartão para efeitos de auditoria de extratos e saldos, devendo as informações indicarem local, horário e valor da transação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

5.1. A contratada deverá manter rede credenciada nos seguintes parâmetros:

a) relativamente ao cartão-refeição: **mínimo de 20 estabelecimentos localizados em até 1Km da Sede do CRCRS; mínimo de 10 estabelecimentos localizados em até 500m do CRCRS; ainda, ao menos um estabelecimento credenciado localizado em até 200m da Sede, localizada à Rua Pery Machado nº 25 (esquina Av. Praia de Belas).**

b) quanto ao cartão-alimentação: aceitação, no mínimo, nas três maiores redes de supermercados em Porto Alegre, quais sejam, **Carrefour, Walmart (Big/Nacional) e Zaffari/Bourbon.**

5.2 A contratada deverá apresentar, sempre que solicitada pela contratante, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome, endereço e telefone.

5.3 A contratada deverá reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos credenciados pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é da única e inteira responsabilidade da contratada;

5.4. A contratante poderá exigir a comprovação de reembolso à rede credenciada a qualquer momento no curso da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DA REEMISSÃO

6.1. A taxa para reemissão de cartão não será de R\$ 0x,00 (xxxx Reais) por cartão reemitido.

6.2. A reemissão de cartão deverá ocorrer em até cinco dias após a solicitação.

6.3. Os beneficiários terão direito, sem ônus, a uma reemissão por cartão a cada período de 12 meses de vigência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras especificadas no edital, na proposta e/ou no contrato:

- a) executar os serviços estritamente na forma como ajustada;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) manter atualizado endereço, inclusive eletrônico, e telefones cadastrados junto ao CONTRATANTE para comunicações, informando imediatamente eventual alteração;
- d) sempre que solicitado, apresentar, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação;
- e) acatar as exigências do CRCRS quanto a normas de controle interno e rotinas de serviço;

- f) reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos conveniados, pelos valores utilizados durante seu período de validade, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que o CRCRS e/ou seus colaboradores não respondem solidariamente ou subsidiariamente por esse reembolso, que será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA;
- g) reembolsar o CRCRS, a qualquer tempo, pelo preço equivalente ao valor carregado no cartão, caso este venha a lhe devolver em não aceitação nos estabelecimentos conveniados, em decorrência da rescisão ou extinção do contrato ou por desligamento de algum colaborador.
- h) comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados.
- i) cumprir a legislação do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, no tocante à administração dos cartões eletrônicos, nas modalidades previstas em lei;
- j) responsabilizar-se pelo ressarcimento em caso de prejuízos oriundos de falhas de segurança, exemplificativamente, clonagem de cartões.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização será exercida no interesse do CRCRS e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CRCRS ou de seus agentes e prepostos.

8.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal designado deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

8.3. A CONTRATADA deverá indicar um preposto para representá-la junto ao fiscal do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Ressalvadas as situações de caso fortuito e de força maior regularmente alegadas e provadas, a CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

9.1. Advertência, caso ocorrerem pequenas irregularidades que não caracterizem descumprimento de cláusula contratual;

9.2. Multa, calculada sobre o valor total atualizado da proposta:

- a) 10% (dez por cento) face a rescisão contratual causada pela CONTRATANTE, ou caso a mesma se negue a firmar o contrato;
- b) 1% (um por cento) nos casos de descumprimento de cláusula contratual que não inviabilize o cumprimento do contrato;
- c) em caso de descumprimento parcial do contrato, 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não adimplida;

9.3 Suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

9.4. Declaração, pelo Presidente do CONTRATANTE, da inidoneidade da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro: A aplicação de uma das penalidades previstas nesta Cláusula, não elide a aplicação das demais, podendo haver aplicação concomitante.

Parágrafo segundo. A aplicação de penalidade não será efetuada sem notificação prévia da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro. O valor da(s) multa(s) será descontado de eventuais pagamentos devidos à CONTRATADA, ou, cobrado diretamente, caso inexistam valores a serem pagos ou o valor da multa seja superior a estes.

Parágrafo quarto. A penalidade prevista no item 9.3 poderá ser aplicada caso a CONTRATADA demonstre conduta eivada de má-fé, ou, de qualquer forma incompatível com a seriedade do procedimento, como tais consideradas o retardamento injustificado do cumprimento do objeto do presente contrato, a recusa injustificada de assinatura do contrato, a não manutenção da proposta de modo injustificado, a perda das condições de habilitação não informada imediatamente ao CONTRATANTE, o cometimento de fraudes e o comportamento inidôneo.

Parágrafo quinto. A penalidade prevista no item 9.4 será aplicável em caso de reiteração de condutas previstas no parágrafo anterior, ainda que não tenha sido aplicada a penalidade prevista, bem como, no de comprovado envolvimento em ilícitos penais ou fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TAXA DE DESCONTO:

10.1. A taxa de desconto a incidir sobre o valor das cargas realizadas será de XX %.

10.2. Durante a vigência do contrato fica vedada a majoração da taxa.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

10.1. De acordo com o artigo 64 da lei nº 9.430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – Cofins e da Contribuição para o Pis/Pasep.

10.2. A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (INs SRF nº 1234/12 e alterações).

10.3. Após a apresentação e verificação da regularidade da nota fiscal, o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação correrão por conta do elemento de despesa “Pessoal e Encargos”.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses, por conveniência do CRCRS.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA RESCISÃO:

14.1. O presente ajuste poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- b) por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.
- c) judicialmente, nos termos legais.

Parágrafo Primeiro. Independentemente da aplicação das penalidades previstas no presente instrumento, nos casos de rescisão em virtude de inadimplemento, a parte inadimplente ressarcirá a outra por todos os prejuízos decorrentes da rescisão.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO:

Fica eleita a Justiça Federal, Subseção Judiciária de Porto Alegre, como foro para dirimir eventuais litígios oriundos do presente acordo, com renúncia de qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. As notificações poderão ser formalizadas por meio eletrônico.

16.2. É totalmente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação devendo o licitante responsabilizar-se integralmente pela realização do objeto deste certame.

Por estarem em acordo com os termos do presente instrumento, após a leitura do mesmo, firmam-no as partes em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente a duas testemunhas que também subscrevem.

Porto Alegre, xx de XXXX de 2016.

Contador ANTÔNIO CARLOS DE CASTRO PALÁCIOS
Presidente do CRCRS

CONTRATADA

Testemunhas - _____